



Saneacéu- Sistema De Água E Esgoto De Chapadão Do Céu-Go

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais para ampliação da rede de esgotamento sanitário, a ser implantada na Rua Plutão Sul Até A Rua Ariranhã Oeste, no município de Chapadão do Céu – GO.
- 1.2. A contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico com fundamento no Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	TUBO DE 6 METROS COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 300 MM (NBR 7362)	Unidade	400
02	TUBO DE 6 METROS COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 400 MM (NBR 7362)	Unidade	35
03	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 900 MM	Unidade	76
04	TAMPAO FOFO ARTICULADO, COM BASE / REQUADRO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRIÇÃO EM RELEVO DO TIPO DE REDE)	Unidade	34
05	ELEMENTO PRE-MOLDADO PARA TRANSIÇÃO EXCÊNTRICA EM CONCRETO ARMADO, DN *1000* MM, FURO CIRCULAR DN 600 MM, ESPESSURA *12* CM	Unidade	34
06	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Unidade	30



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

07	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, COM FRETE	M³	12
08	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE)	M³	12
09	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE)	M³	12
10	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Unidade	4

2.2 Considerando os itens constantes da planilha orçamentária, quais sejam:

- **Item 07** – Pedra Britada nº 1 (9,5 a 19 mm), posto pedreira/fornecedor, com frete;
- **Item 08** – Areia Fina, posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, com transporte);
- **Item 09** – Areia Grossa, posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, com transporte);

Verificou-se que, na tabela de referência SINAPI, não há a composição de valores contemplando o frete para tais insumos.

Dessa forma, fez-se necessária a **composição dos valores correspondentes**, a fim de contemplar de maneira adequada os custos relativos ao fornecimento e transporte dos materiais, garantindo maior precisão e compatibilidade com a realidade do mercado local.

2.3 A contratação será formalizada mediante Contrato com vigência de 12 meses, renovável anualmente, condicionado à comprovação de vantagem econômica, à existência de previsão orçamentária e à aceitação pela Contratada.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de **ampliação da rede coletora de esgoto, com diâmetro superior ao existente conforme cálculos do projeto**, tendo em vista que a atual rede se encontra em seu limite de capacidade de carga.

Ressalta-se que os bairros **Sol Nascente** e parte do **Cidade Jardim**, ambos em processo de expansão urbana, têm seu esgoto destinado à rede existente na Rua Plutão Sul, a qual já apresenta saturação. Além disso, considerando a futura interligação do empreendimento **“Flor da Terra”**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ao sistema de esgotamento sanitário, torna-se imprescindível a ampliação da rede, de modo a garantir a adequada absorção da carga adicionais e futuras.

A execução desta obra tem por finalidade **evitar o extravasamento de esgoto em vias públicas, prevenir reclamações da comunidade, manter o sistema em pleno funcionamento, atender às normas técnicas vigentes e assegurar o direito ao saneamento básico previsto em lei**, preservando, assim, a saúde pública e o interesse coletivo.

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Pregão Eletrônico fundamentados nos do Art. 28, Inciso I c/c art. 12 Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“[...]”

Art. 28. São modalidades de licitação: I

- pregão;

“[...]”

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

6 MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 material deverá ser realizado de forma continua, onde a empresa ganhadora deverá alinhar as demandas com a secretaria de saneamento.

6.2 Os Materiais deverão ser entregues na deposito desse órgão, que está localizado na Rua Cetus Sul, sem número quadra 18 - nova esperança, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias uteis, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

6.3 Os produtos deverão ter validade no mínimo de 12 meses, contados da data de entrega no almoxarifado da Saneaceu- Sistema de água e esgoto de chapadão do céu.

6.4 Cabe ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

6.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias úteis para entregar o material assim que solicitado.

7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 Prazo de Vigência: O contrato terá vigência **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

entre as partes e justificativa formal.

- 7.2 Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.
- 7.3 Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.
- 7.4 Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.5 Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

8 DA GARANTIA

- 8.1** O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

9 DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 9.1** O custo estimado para a aquisição do objeto foi mensurado a partir de uma cesta de preços, com base em pesquisas realizadas em bases oficiais de referência.
- 9.2** As fontes utilizadas foram: SINAPI–setembro/2025, sites oficiais de compra, comércio local e ou da região pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.
- 9.3** Considerando as referidas pesquisas, o valor estimado total da contratação é de R\$ **1.048.449,82, (um milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, qual servirá como parâmetro para o julgamento das propostas e análise da vantajosidade.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 10.2 Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 10.3 Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 10.5 Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 10.6 Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 10.7 Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 10.8 Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9 Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 10.10 Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2 Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 11.3 Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 11.4 Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 11.5 Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.6 Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 11.7 Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.8 Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Pablo Oliveira Castro, servidor efetivo, seja Fiscal do Contrato.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período

14.2 Documentação Necessária:

- 14.2.1** Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

14.3 Forma de Pagamento:

- 14.3.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

- 14.3.2** O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

14.4 Disposições Gerais:

- 14.4.1** Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.



15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

15.1.1 Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

15.1.2 Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.1.3 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

15.2 Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

15.2.1 Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

15.2.1.1.1 X.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

15.2.2 Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

15.2.3 A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

15.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

15.3 Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

15.3.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.3.2 Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.3.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 15.3.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 15.4** **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5** **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.
- 15.6** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

**09.01.17.512.6004.2040.3.3.90.30. – MANUTENCAO DOS
SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO - MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

17 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 17.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 17.1.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 17.1.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 17.1.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 17.1.4 Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 17.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 17.2 Documentos auxiliares:**
- 17.2.1 Declaração de Quadro Societário:** em anexo a publicação deste processo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 17.2.2 Contrato Social, Ato Constitutivo e Última Alteração Contratual (ou CCMEI, conforme o caso);
- 17.2.3 Cartão CNPJ;
- 17.2.4 Documento pessoal com foto do responsável legal que assinará o Contrato ou ARP;
- 17.2.5 Comprovante de endereço do responsável legal;
- 17.2.6 Procuração, se a assinatura for realizada por procurador juntamente com a documentação do mesmo.

Chapadão do Céu-GO, 23 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente
VINICIUS OTSUBO SANCHEZ
Data: 11/11/2025 10:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Otsubo Sanchez

CREA: nº 8873D-AC